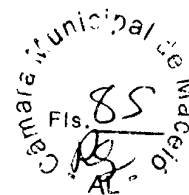




**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 6.454 DE 08 DE JULHO DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº 6.728/2015
AUTOR: VER: SILVANIA BARBOSA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A EXIBIR TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Os estabelecimentos de saúde do Município de Maceió ficam obrigados a exibir de forma clara, e em local de fácil acesso, a tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

§ 1º A tabela a que se refere o caput deve contemplar todos os preços de consultas médicas e de outros profissionais, exames de toda ordem, custos administrativos e todo tipo de serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta Lei constitui infração sanitária, sem prejuízo de outras sanções previstas no código de Defesa do Consumidor e em outras Leis em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de Julho de 2015.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 09 de Julho de 2015
Evaluado J. Palmeira
BRASILEIRAS 88 0200 2101. 941285-3



EM BRANCO